

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



#### RESOLUÇÃO - RCTN Nº 002/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Estabelece, temporariamente, normativas de funcionamento de atividades de condicionamento físico, academias e afins, no município de Ji-Paraná/RO.

Considerando a pandemia da nova doença COVID-19, conforme classificação da Organização Mundial de Saúde;

Considerando a Lei Federal de n. 12.979/2020 que editou medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a publicação do Decreto de n. 24.979/2020 pelo Governo do estado de Rondônia que regulamentou a situação de emergência no âmbito da saúde pública do Estado em decorrência do COVID-19;

Considerando a publicação do Decreto Municipal de n. 12.533/GAB/PMJP/2020 decretando a situação de emergência no âmbito da Saúde Pública de Ji-Paraná;

Considerando a necessidade e implantar e garantir medidas protetivas à coletividade;

Considerando a necessidade de assegurar a aplicabilidade do Decreto Municipal de n. 12.686/GAB/PMJP/2020;

A Presidente da Comissão Técnica Normativa da Vigilância Sanitária Municipal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102, nos termos da Lei Municipal nº 3140 de 26 de dezembro de 2017, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução da Comissão Técnica Normativa da Vigilância Sanitária Municipal e determinar a sua publicação.

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de atividades de condicionamento físico, academias e afins, a partir de 04 de maio de 2020;
- Art. 2º As atividades de condicionamento físico, academias e afins, tem autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 seguindo as orientações:
  - I. O número máximo de clientes dentro da academia deve ser de 40% da capacidade;



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- II. Evitar aglomeração de clientes, principalmente quando pertencer a grupo vulnerável (idosas, pessoas com doenças crônicas, com cirurgias recentes, pessoas em tratamento com quimioterapia e pessoas com imunossupressão);
- III. Evitar contato físico direto (aperto de mão, abraço, etc.) entre os funcionários e clientes dentro da academia:
- IV. Caso suspeito e/ou confirmado (pessoa portadora do COVID-19) não deve participar de dentro da academia;
- V. Aferir a temperatura corpórea de clientes e funcionários, com termômetro digital infravermelho com mira laser para corpo humano. Se for constatada temperatura acima de 37,8 °C, não autorizar a entrada no estabelecimento e as autoridades de Saúde devem ser informadas de forma imediata;
- VI. Equipamentos que registrem a digital do cliente, como algumas catracas, devem ser desativados. O controle de entrada e saída de clientes deve ser feito por um funcionário:
- VII. Caso haja lanchonete na academia, só poderá ser feita entrega no balcão. O consumo no local não é permitido.
- Art. 3º Durante o período em que estiveram abertos os estabelecimentos descritos no Art.1º, deverão cumprir as seguintes obrigações:
  - I. A academia deve organizar os clientes em grupos de horários. Esse grupo deve começar e encerrar as atividades no mesmo período de tempo;
  - II. Cada cliente pode ficar, no máximo, 60 minutos na academia;
- III. Deve haver um intervalo de 15 minutos para a chegada do próximo grupo, permitindo que se faça a limpeza da academia antes de mais clientes começarem os exercícios;
- IV. É obrigatório o uso de máscaras por funcionários e clientes dentro da academia;
- V. É obrigatório ter a distância de 2,0 metros entre as pessoas;
- VI. É obrigatório o uso de toalha pessoal durante a prática da atividade física;
- VII. Nos guarda-volumes deverá proceder higienização interna e externa para continuar em uso;
- VIII. É proibido o uso de vestiários para banhos ou trocas de roupas;
- IX. Na entrada da academia deve ter álcool 70% ou outra forma de higienizar as mãos;
- Art. 4° O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 1° está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações e monitorar o cumprimento pelos clientes, sem prejuízo das medidas já determinadas nos art. 2° e 3°:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE VIGUANCIA EM SAUDE



### DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Clientes e funcionários devem higienizar as mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;
- II. Os equipamentos devem ser higienizados com álcool 70% após o uso;
- III. Intensificar a limpeza e desinfecção das áreas (pisos) com água e sabão, solução de água sanitária ou produto próprio para limpeza antes do início e sempre que necessário;
- IV. Garantir a limpeza e desinfecção diária, do início e sempre que necessário, dos objetos e superfícies dos equipamentos tocados com frequência usando água e sabão ou álcool 70%, friccionar por 30 segundos;
- V. Garantir a limpeza e desinfecção dos sanitários antes do início e sempre que necessário com solução de água sanitária ou outro produto desinfetante;
- VI. Os bebedouros devem ser desativados. Cada cliente deverá levar sua água, que não pode ser compartilhada;
- Art. 5º O não cumprimento das normas dispostos nessa Resolução implicará em interdição imediata do estabelecimento e abertura de processo administrativo sanitário nos termos da Lei Municipal nº 3140/2017.
- Art. 6º As autorizações previstas nesta Resolução poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde;
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e tem vigência enquanto durar a decretação de situação de emergência ou calamidade pública municipal.

Essa resolução foi aprovada em 28 de abril de 2020 pela Comissão Técnica Normativa da Vigilância Sanitária Municipal, conforme o art. 102, nos termos da Lei Municipal nº 3140 de 26 de dezembro de 2017,

Segue para publicação.

Edna Benedita Nareci Salvador Presidente